POLÍTICA DE OPERAÇÃO, RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS

KIRON CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA

Versão 4.0
Novembro de 2026

OPERAÇÃO, RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS

1 INTRODUÇÃO

A KIRON busca defender os melhores interesses de seus Veículos de Investimento ao (i) tomar decisões adequadas de investimento à luz dos objetivos, necessidades e circunstâncias de investimento do Veículo de Investimento; e (ii) conduzir operações de uma forma que seja consistente com as Leis Aplicáveis.

Todos os rateios e divisões de ordens serão realizados com o objetivo de fornecer a todos os investidores, independentemente do veículo que estejam alocados, oportunidades equânimes. Para tanto, a execução será rateada de forma proporcional, sempre com o mesmo preço médio e respeitando as peculiaridades de cada mandato.

A KIRON deve garantir, através de mecanismos de controle interno adequados, o permanente atendimento às normas e regulamentações vigentes, referentes às diversas alternativas e modalidades de investimento, à própria atividade de gestão de recursos e aos padrões de conduta ética e profissional.

Antes de realizada a alocação, serão observados os seguintes critérios para cada carteira: (i) restrições legais e regulatórias; (ii) as restrições de investimento de cada fundo de investimento; e (iii) lotes fracionários ou custos de transação excessivos em relação ao tamanho da participação do cliente no rateio da oportunidade.

Esta Política aplica-se às operações realizadas com ativos de renda variável, renda fixa, crédito privado, derivativos e instrumentos financeiros correlatos, tanto no âmbito de fundos de investimento quanto de carteiras administradas, observadas as características e restrições de cada mandato.

2 MELHOR EXECUÇÃO

A política da KIRON com relação aos custos de transação, sejam eles relacionados a ações, renda fixa, derivativo ou transações de moeda, e sejam eles na forma de uma comissão, *spread* ou outra compensação, é que tais custos são arcados pelos Veículos de Investimento e, portanto, devem ser monitorados de perto para Melhor Execução. De forma correspondente, ao selecionar uma corretora para cada transação específica de um Veículo de Investimento, a KIRON usará seu melhor julgamento para escolher a corretora mais capacitada a fornecer a Melhor Execução.

Um gestor de investimento tem o dever de obter a Melhor Execução para as transações de seus Veículos de Investimento quando este estiver em uma posição de direcionar as ordens às corretoras. A Melhor Execução é determinada no contexto de uma transação específica ou com relação às obrigações gerais de execução do gestor de investimento referentes aos ativos da carteira. Os elementos que definem Melhor Execução incluem: melhor preço (o melhor preço é considerado como o preço mais alto que uma carteira pode vender um valor mobiliário e o menor preço que uma carteira pode comprar um valor mobiliário); *timing* da execução; a qualidade da pesquisa fornecida; a receptividade da corretora à KIRON; e os recursos financeiros da corretora. No caso de ativos de renda fixa e crédito privado, negociados predominantemente em mercado de balcão (OTC), a Melhor Execução será avaliada considerando, entre outros fatores: (i) taxa ou spread da operação; (ii) liquidez do ativo; (iii) risco de crédito do emissor; (iv) prazo e indexador; (v) condições gerais de mercado no momento da negociação; e (vi) contraparte envolvida.

3 POLÍTICA DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS

Os gestores de investimento possuem um dever afirmativo de atuar de boa-fé para o benefício de seus clientes e, como uma questão de dever fiduciário, os gestores de investimento devem garantir que, ao alocar e agregar as transações de valores mobiliários, os clientes sejam tratados de uma forma absolutamente justa e equitativa.

OPERAÇÃO, RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS

3.1 Alocação de Ordens

A KIRON gerencia os Veículos de Investimento de forma *pari passu*, alocando as transações de forma *pro rata* entre os Veículos de Investimento, automaticamente e sem intervenção manual – utilizando-se para tanto do seu sistema de geração de ordens (OMS), o qual encontra-se parametrizado para proceder à alocação de transações neste formato (*pro rata*), sempre com base no preço médio praticado no dia, e respeitando-se os mandatos de cada um dos Veículos de Investimento sob gestão para acomodar eventuais restrições de alguma carteira.

Em operações envolvendo ativos de renda fixa e crédito privado, especialmente em emissões primárias ou ativos com liquidez restrita, a alocação e rateio é observado critérios adicionais, tais como lotes mínimos, características da emissão, restrições regulatórias ou contratuais, e compatibilidade com o mandato de cada veículo, sempre respeitando o princípio de tratamento justo e equitativo entre os investidores.

Os casos de exceção serão sempre verificados pela Equipe de Compliance e Gestão de Riscos, sendo responsabilidade do Diretor de Compliance a verificação, de forma independente, da efetividade dos critérios adotados na presente Política de Rateio e do tratamento correto conferido às exceções.

3.1.1 Exemplos de exceções incluem, mas não se limitam a:

3.1.2 (i) ativos com lote mínimo incompatível com determinado veículo; (ii) restrições de concentração por emissor ou grupo econômico; (iii) restrições de suitability em carteiras administradas; e (iv) limitações de liquidez do ativo.Política de Alocação

O objetivo geral da Empresa é de tratar cada Veículo de Investimento de uma forma justa e equitativa, alinhada com seu dever fiduciário. Em nenhum caso a alocação de ordens será com base em quaisquer taxas, performance ou considerações diferentes dos interesses dos Veículos de Investimento da Empresa.

4 LANÇAMENTO DE ORDENS DE OPERAÇÃO

É política da Empresa que as transações sejam conduzidas da forma mais eficiente e consistente com as diretrizes dos Veículos de Investimento e Leis Aplicáveis. A Empresa retém determinados registros relacionados à colocação e execução de transações para os Veículos de Investimento por meio do sistema Inoa Alphatools, que ficam disponíveis para consulta e auditoria em tempo integral, já para operações de ativos de renda fixa com alocação em carteiras administradas, as ordens são emitidas via grupo do teams ou plataforma Xbridge (no caso da XP) e os registros ficam guardados no portal de gerenciamento de carteira do Daycoval, o qual o time de backoffice tem pleno acesso, e na rede interna da gestora.

4.1 Exigências de Ordens de Operação

Cada ordem de operação deverá conter informações suficientes para permitir sua adequada execução, controle, rastreabilidade e supervisão, devendo contemplar, no mínimo, os elementos abaixo, conforme a natureza do ativo negociado:

I. Renda Variavel:

- A data da operação;
- A corretora / contraparte utilizada;
- Se é uma compra ou venda;
- preço ou intervalo de preço da operação;
- bolsa ou sistema de negociação;
- ticker e ISIN, quando aplicável.
- O nome de cada conta pretendida para ser incluída na ordem;
- O nome/símbolo do valor mobiliário a ser comprado ou vendido;

- A quantia ou número de ações, ponderação de porcentagem ou quantia em dinheiro a ser comprado ou vendido para o Veículo de Investimento incluído na ordem;
- Qualquer marcação para mais, marcação para menos, taxas de transação e/ou comissões de corretagem incorridas; e
- Os termos ou instruções especiais da ordem (p.ex., limite de preço, corretor designado, válido até cancelamento), se houver.

II. Ativos de Rensa Fixa e Crédito privado:

- identificação do emissor;
- tipo do título (ex.: debênture, CRI, CRA, título público, CDB, etc.);
- se a operação é realizada no mercado primário ou secundário;
- taxa, spread ou preço da operação;
- indexador;
- prazo e data de vencimento;
- rating de crédito, quando disponível;
- identificação da contraparte;
- indicação se houve obtenção de múltiplas cotações ou, quando não aplicável, a justificativa correspondente.

4.2 Operações com Ativos de Emissores já Investidos pelo FIA

Quando da negociação de ativos financeiros cujo emissor seja companhia aberta que já integre a carteira de um Fundo de Investimento em Ações ("FIA") sob gestão da Kiron, o lançamento da ordem deverá observar, adicionalmente às demais diretrizes desta Política, os seguintes procedimentos:

I. **Segregação de Informação**
A ordem somente poderá ser lançada se não houver acesso, pela equipe envolvida na decisão de investimento ou na execução da ordem, a informação relevante ainda não divulgada ao mercado (informação privilegiada), nos termos da regulamentação aplicável.

II. **Avaliação de Conflito de Interesse**
Deverá ser avaliada a existência de potencial conflito de interesse, especialmente nos casos em que a operação possa impactar de forma relevante o preço do ativo ou a posição já detida pelo FIA, devendo o racional econômico da operação ser devidamente documentado.

III. **Justificativa Econômica**
O lançamento da ordem deverá conter justificativa clara e objetiva, demonstrando que a operação atende à estratégia e é realizada no melhor interesse dos cotistas, independentemente da posição já existente do FIA no emissor.

IV. **Condições de Mercado e Liquidez**
Deverão ser consideradas as condições de mercado e a liquidez do ativo, de forma a evitar impactos indevidos sobre o preço, especialmente em ativos de menor liquidez.

V. **Registro e Rastreabilidade**
As ordens deverão ser devidamente registradas em sistema ou documento próprio, com indicação expressa de que se trata de operação envolvendo emissor já presente na carteira do FIA, assegurando a rastreabilidade para fins de auditoria, fiscalização e supervisão pela área de Compliance.

VI. **Supervisão de Compliance**
A área de Compliance poderá, a seu critério, realizar revisão posterior das ordens lançadas nos termos deste item, sem prejuízo das demais atribuições previstas nas políticas internas da Kiron.

5 DISPOSIÇÕES FINAIS

OPERAÇÃO, RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS

A área de Compliance atuará como segunda linha de defesa, supervisionando a aderência dos procedimentos a esta Política, à regulamentação aplicável e aos Códigos da ANBIMA.

E Esta Política deve ser interpretada de forma integrada com demais politicas aplicaveis a gestoras;